



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública Associação Grupo de Idosos Continente - GIC, de Florianópolis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Grupo de Idosos Continente - GIC, com sede no Município Florianópolis/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer  
**DEPUTADO ESTADUAL**



ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>FLORIANÓPOLIS</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Associação Grupo de Idosos Continente - GIC	
.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Grupo de Idosos Continente - GIC, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.326.637/0001-03, com sede e foro nesta Capital/SC.

A Lei nº 18.269, de 2021 estabelece no seu art. 2º, que poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, as entidades com fins não econômicos que atuem na promoção educacional, saúde, assistência social, segurança alimentar e nutricional, prática de esportes, cultura, voluntariado e a filantropia, entre outros.

Conforme se verifica no art. 3º de seu Estatuto de instituição, a referida entidade tem em seu objetivo social a promoção e o desenvolvimento de projetos e atividades nas áreas social, esportiva, cultural e educacional, voltada para os idosos.

Fundada em 13 de março de 2017, no mesmo ato foram eleitos seus representantes, para um mandato previsto de 02 (dois) anos. Também foram apresentados documentos que visam à comprovação da realização de atividades recorrentes, e também um relatório circunstanciado que evidenciam ações educacionais com idosos.

Pela documentação acostada a entidade cumpre com os requisitos legais exigidos, como também, no âmbito de sua atuação, desenvolve serviços de interesse público relevantes à coletividade. Por essas razões, a associação merece ter sua utilidade pública reconhecida, nos moldes do projeto ora proposto, lhe conferindo os mecanismos e benefícios inerentes à lei.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer  
**DEPUTADO ESTADUAL**